

CADERNO DE ENCARGOS

CPREV_017/2021 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE DINAMIZAÇÃO DE AÇÕES DE FORMAÇÃO, MENTORIA E CONSULTORIA – LINK ME UP - 1000 IDEIAS - SISTEMA DE APOIO À COCRIAÇÃO DE INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E EMPREENDEDORISMO - COMPETE - SISTEMA DE APOIO A AÇÕES COLETIVAS – PROMOÇÃO DO ESPÍRITO EMPRESARIAL, AAC Nº 01/SIAC/2020 - CANDIDATURA Nº 07207001

(CPV - 80510000-2)

Cláusula 1.ª**Objeto**

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por consulta prévia, de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, com a referência CPrev_017/2021, referente à aquisição de serviços especializados de dinamização de ações de formação, mentoria e consultoria – Link Me Up - 1000 ideias - Sistema de Apoio à cocriação de inovação, criatividade e empreendedorismo, de acordo com as especificações técnicas constantes no anexo I ao presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª**Disposições por que se rege o contrato**

1. O contrato rege-se:

a) Pelas cláusulas do contrato e pelo estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;

b) Pelo CCP;

c) Pela restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil.

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato:

a) Os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;

b) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;

c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

d) O caderno de encargos e respetivos anexos;

e) A proposta adjudicada;

f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;

g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.ª**Interpretação dos documentos que regem o contrato**

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 4.ª**Duração da prestação de serviços**

1. O contrato terá a duração de 3 (três) anos e não será renovável, com início na data da outorga.
2. O contrato que vier a ser celebrado poderá também cessar a todo o tempo, desde que denunciado por qualquer uma das partes, por carta registada com aviso de receção, mediante aviso prévio de 30 dias.
3. Para efeitos de contagem do prazo, o contrato produzirá os seus efeitos a partir da data do envio da requisição externa, após a entrega de todos os documentos de habilitação.

Cláusula 5.ª**Obrigações gerais**

1. O adjudicatário obriga-se a executar o contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a) Prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes do anexo I ao caderno de encargos;
 - b) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - c) Comunicar à entidade adjudicante, logo que tenha conhecimento, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 - d) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;

- e) Não ceder a posição contratual ou subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
 - f) Comunicar à entidade adquirente a nomeação do gestor de cliente responsável pelo contrato celebrado;
 - g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
3. Todas as obrigações do adjudicatário, independentemente de serem realizadas pelo adjudicatário ou por terceiros que este venha a contratar, quando autorizado, as respetivas deslocações que sejam necessárias para assegurar as referidas obrigações, são da única e exclusiva responsabilidade do adjudicatário, não podendo ser imputado qualquer custo à entidade adjudicante, nomeadamente, mão-de-obra, deslocações e estadas.

Cláusula 6.ª

Termos da execução

1. O Segundo Outorgante obriga-se a:
 - a) Iniciar a execução do contrato no dia imediatamente seguinte ao da sua outorga;
 - b) Proceder à prestação dos serviços conforme indicado no anexo I ao presente caderno de encargos.
2. No caso de se verificarem atrasos injustificados na prestação de serviços que sejam imputáveis ao Segundo Outorgante, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução, sem prejuízo da aplicabilidade de sanções contratuais.
3. Em nenhum caso serão atribuídos prémio ao Segundo Outorgante.

Cláusula 7.ª**Local de execução dos serviços**

Os serviços de consultadoria e mentoria deverão ser prestados nas instalações do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, Campus do IPCA, sito em Vila Frescaínha S. Martinho, 4750-810 Barcelos, podendo alguns dos serviços serem prestados remotamente.

Clausula 8.ª**Organização e meios**

1. Compete ao adjudicatário o apetrechamento e obtenção de todos os meios que sejam necessários à execução das ações a desenvolver na prestação dos serviços, em conformidade com o previsto no presente caderno de encargos, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
2. Compete ao adjudicatário organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos pretendidos e realizar as tarefas que lhe são cometidas.

Cláusula 9.ª**Inspeção, verificação e receção**

1. Deverá ser entregue anualmente um relatório de execução dos serviços prestados referentes a esse ano.
2. Após entrega do relatório, o gestor do contrato por parte da entidade adjudicante procede à validação do mesmo, considerando-se tacitamente aceite se no prazo de 5 dias a contar do dia da entrega a entidade adjudicante não comunicar qualquer desconformidade ao adjudicatário.
3. Caso sejam detetadas inconformidades, deverá ser efetuada a sua revisão no prazo de 3 dias.

Cláusula 10ª**Preço**

1. Pela execução do contrato e pelo cumprimento das demais obrigações dele decorrentes, deve a entidade adjudicante pagar ao adjudicatário a quantia total que constar da proposta, a qual não pode exceder os 24.192,00 € (vinte e quatro mil, cento e noventa e dois euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor referido no número anterior deverá atender às especificações técnicas constantes do anexo I e ter como limite os seguintes valores para as seguintes rubricas:

a) 9.792,00 € (nove mil setecentos e noventa e dois euros) referente à contratação de consultores seniores para a Fase de Geração de ideias/Capacitação, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) 14.400,00 € (catorze mil e quatrocentos euros) referente à contratação de mentores para a Fase de Mentoria.

3. Os preços devem ser apresentados em Euros com apenas duas casas decimais e não incluem IVA.

4. No valor referido no nº1 deverão estar incluídas todas as deslocações necessárias para entrega a prestação de serviços.

Cláusula 11.ª

Preço Anormalmente Baixo

1. O preço resultante da proposta é considerado anormalmente baixo, quando for igual ou inferior em 20% ao preço base referido no nr. 1 da cláusula anterior, conforme o disposto no artigo 71.º do CCP.
2. Nos casos previstos no número anterior, o Júri [entidade adjudicante] analisará os justificativos de todos os concorrentes que apresentem propostas consideradas como contendo um preço anormalmente baixo, e pronunciar-se-á sobre a sua aceitação ou não, apresentando fundamentadamente a sua decisão no relatório preliminar de análise de propostas.

Cláusula 12.ª

Critério de adjudicação

1. As propostas, relativamente às quais não se registe qualquer causa de exclusão, são submetidas a avaliação para efeitos de adjudicação, de acordo com o critério fixado.
2. A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, melhor relação qualidade-preço ao abrigo do disposto da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP., tendo em conta os seguintes fatores com a seguinte ponderação:

a) Pontuação fator preço (P), com um peso de 5%;

b) Pontuação fator qualidade técnica da proposta (QTP), com um peso total de 95%, em que:

- i. Experiência e know-how comprovado pela equipa na execução de projetos (ECEP) equiparáveis (peso de 25%);
- ii. Experiência técnica comprovada dos consultores seniores e mentores a serem envolvidos nos workshops de geração de ideias e nas ações de mentoria (ETC) (peso de 25%);
- iii. Metodologias, técnicas e ferramentas (MTF) (peso de 50%);

3. As propostas dos concorrentes serão analisadas e avaliadas e, em função disso, hierarquizadas por ordem decrescente de pontuação, calculada de acordo com a fórmula seguinte:

$$\text{Pontuação Total} = (5\% \times P) + (95\% \times QTP)$$

Em que,

Cálculo do Preço (ponderação do preço)

$$Pr = 1 / ((VPP/VPB) \times 100 / 1,1 - 100) \times 650 / 12,6 + 1312,5 / 63$$

VPB - Preço base

VPP - preço proposta

Pr - ponderação preço

E,

Cálculo da Qualidade Técnica da Proposta

$$QTP = (25\% \times ECEP + 25\% \times ECT + 50\% \times MTF)$$

4. Os critérios de ponderação respeitantes à qualidade técnica da proposta encontram-se descritos no anexo II do caderno de encargos.

5. A proposta economicamente mais vantajosa corresponderá à que obtiver melhor pontuação final, arredondada até à terceira casa decimal.

6. Em caso de empate nas propostas, prevalece a proposta com maior cotação de Metodologias, técnicas e ferramentas.

Cláusula 13.ª

Condições de pagamento

1. As faturas relativas à execução do contrato em 2021 deverão ser emitidas:
 - a) 50% na assinatura do contrato;
 - b) 50% após receção e validação do relatório de execução apresentado.
2. As faturas referentes à execução do contrato em 2022 e 2023 deverão ser emitidas:
 - a) 50% após entrega pelo adjudicatário e validação pela entidade adjudicante, das ações/formações respeitantes a esse ano;
 - b) 50% após receção e validação do relatório de execução apresentado.
3. Os pagamentos a efetuar pela entidade adjudicante deverão ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos após a apresentação da (s) respetiva (s) fatura (s).
4. Da fatura deverá constar inequivocamente os números de cabimento e de compromisso indicados na requisição externa.
5. A fatura deverá ser acompanhada das declarações comprovativas da situação de não dívida às Finanças e à Segurança Social, salvo quando tenha sido autorizada à entidade adjudicante a consulta online.
6. No caso de falta de aprovação das faturas em virtude de divergências entre a entidade adjudicante e o adjudicatário quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver e informar o adjudicatário, para que este emita o respetivo documento contabilístico de correção.
7. Os pagamentos são efetuados por transferência bancária para o NIB do adjudicatário indicado na fatura.

Cláusula 14.ª

Adiantamentos e prémios ao adjudicatário

Não haverá lugar ao pagamento de adiantamentos ao adjudicatário, nem ao pagamento de prémios.

Cláusula 15.ª**Atrasos nos pagamentos**

1. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o adjudicatário direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
2. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve a entidade adjudicante efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do cocontratante.
3. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao cocontratante, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto no n.º 1.
4. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

Cláusula 16.ª**Caução**

Atendendo ao valor do contrato não é exigida a prestação de caução, nos termos do artigo 88.º, al. a), do nº2, do CCP.

Cláusula 17.ª**Especificações técnicas**

As especificações técnicas dos serviços a prestar encontram-se descritos no anexo I ao presente caderno de encargos.

Cláusula 18.ª**Deveres de colaboração recíproca e informação**

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 19.ª**Resolução do contrato pela entidade adjudicante**

1. O IPCA reserva-se ao direito de rescindir o contrato a qualquer momento sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização, quando este não cumprir as cláusulas

contratuais ou quaisquer obrigações decorrentes do Convite e do presente Caderno de Encargos e em especial nas situações desde que:

a) Não seja possível chegar a um acordo sobre o número de horas necessárias para o cumprimento da(s) tarefa(s);

b) A qualidade do trabalho desenvolvido não cumpra com as expectativas do IPCA.

2. A resolução opera com a mera interpelação do adjudicatário por carta registada com aviso de receção contendo a invocação dos motivos determinantes de tal ato jurídico e, com pelo menos, 5 dias de antecedência, sobre a data de produção de efeitos.

3. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nem o direito da entidade adjudicante ser indemnizada por quaisquer danos ou perdas decorrentes de incumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais.

4. Em caso de rescisão do contrato, o IPCA apenas assegura o pagamento das horas realizadas devidamente validadas.

Cláusula 20.ª

Resolução do contrato pelo adjudicatário

Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pela entidade adjudicante especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o adjudicatário pode resolver o contrato nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 332.º do CCP.

Cláusula 21.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a

Sigilo e confidencialidade

1. As partes obrigar-se-ão, reciprocamente, a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do contrato, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos na prestação do serviço ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que em virtude de disposição legal tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 23.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 24.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados pela entidade adjudicante e pelo adjudicatário, após a notificação da adjudicação.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, salvo quando expressamente indicados de outro modo.

Cláusula 26.ª**Gestor do contrato**

O gestor do contrato em representação da entidade adjudicante, de acordo com o disposto no artigo 290-A do CCP, será a Diretora Executiva da Unidade Praxis 21, Adriana Lago de Carvalho.

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS A EXECUTAR

O projeto LINK ME UP - 1000 ideias, entre outros objetivos, pretende dinamizar e fomentar o empreendedorismo e a criação de iniciativas empresariais, em especial junto do público mais jovem e qualificado. Neste sentido, o projeto é composto por um conjunto de atividades que visam potenciar a geração de ideias inovadoras, gerar um mindset empreendedor nos participantes, a capacitação de projetos e a criação de novas empresas, reforçar o ecossistema empreendedor nacional e as ferramentas de capacitação existentes, contribuindo para o nascimento de empresas, especialmente as de âmbito inovador, assentes em tecnologia e conhecimento.

A presente contratação compreende os seguintes serviços para as seguintes tarefas:

1. Fase Geração de ideias/Capacitação (Atividade 1):

Dinamização, por consultores seniores, de 6 ações de 8 horas em cada um dos 3 anos – 2021, 2022 e 2023 (48 horas de formação anual).

Durante a vigência do contrato o número de ações de 8 horas são 18, compreendendo um total de 144 horas de formação.

As ações de Geração de ideias/Capacitação em 2021 deverão começar no início de junho e terminar até ao final de julho. Nos restantes dois anos de projeto o IPCA informará o adjudicatário sobre as datas de realização com, pelo menos, um mês de antecedência.

Alguns tópicos mínimos a serem abordados: Geração de ideias, Validação do Modelo de Negócio e Proposta de Valor, Plano Financeiro, Análise de Mercado, Criação Empresa, Comunicação/Apresentação, Propriedade Intelectual, Financiamento, Prototipagem/Prova de conceito.

2. Fase Mentoria (Atividade 2):

Acompanhamento, por mentores qualificados, das equipas com projetos empresariais, capacitação em temas de inovação e empreendedorismo, apoio na elaboração do plano de negócios e plano financeiro, cumprindo os seguintes requisitos:

Total por ano: 5 mentores

Horas de mentoria por ano: 20 horas por mentor/área de mentoria, perfazendo um total de 100 horas (5x20=100 horas);

A mentoria deverá decorrer de forma complementar à fase de Geração de ideias/Capacitação, fixando o IPCA anualmente, o período temporal em que a mesma deverá ter lugar.

Total 3 anos: 15 mentores/áreas de mentoria (x20 horas) que corresponde a 300 horas de mentoria

Áreas a serem salvaguardadas: Business/Negócio, Design, Tecnologia, Marketing, Pitch Coaches, consultoria jurídica e Investidores.

Formalidades para avaliação das propostas

A proposta a apresentar deverá conter uma descrição que permita aferir:

A - As competências e experiência do fornecedor para a prestação destes serviços (experiência e know-how comprovado na execução de projetos equiparáveis);

B - Experiência técnica comprovada dos consultores seniores e dos mentores;

C - Plano de formação a propor, com indicação do período formativo e temas a abordar, evidenciando, caso existam, experiências prévias de capacitação de empreendedores, nomeadamente oriundos do Ensino Superior, nos domínios específicos desta contratação.

Formalidades para validação dos serviços prestados

Em face do cumprimento dos requisitos do projeto, os itens a entregar são os seguintes:

A – Evidência das Apresentações Realizadas (quer de Geração de ideias quer de Mentoria);

B – Relatório de execução em cada um dos 3 anos do projeto, descrevendo os trabalhos realizados e as evidências que sustentam esses trabalhos;

Regras de Comunicação

Os diversos materiais de comunicação deverão conter obrigatoriamente os logótipos de financiamento e do projeto;

As metodologias a utilizar bem como as imagens e materiais a desenvolver deverão ser previamente aprovadas pelo IPCA.

ANEXO II – ESCALAS DE PONTUAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

Experiência e know-how comprovado pela equipa na execução de projetos (ECEP) equiparáveis (peso de 25%)	
Equipa afeta à presente proposta com, pelo menos, 8 anos em média de experiência na execução de projetos equiparáveis. As equipas deverão ser constituídas por um número total de elementos nunca inferior a 4.	100
Equipa afeta à presente proposta com, pelo menos, 6 anos em média de experiência na execução de projetos equiparáveis. As equipas deverão ser constituídas por um número total de elementos nunca inferior a 4.	50
Equipa afeta à presente proposta com, pelo menos, 4 anos em média de experiência na execução de projetos equiparáveis. As equipas deverão ser constituídas por um número total de elementos nunca inferior a 4.	10
Equipa afeta à presente proposta com, pelo menos, 2 anos em média de experiência na execução de projetos equiparáveis. As equipas deverão ser constituídas por um número total de elementos nunca inferior a 4.	1

Experiência técnica comprovada dos consultores seniores e mentores a serem envolvidos nos workshops de geração de ideias e nas ações de mentoria (ETC) (peso de 25%)	
Equipa afeta à presente proposta com, pelo menos, 2 consultores seniores e 2 mentores, com experiência profissional comprovada na dinamização das ações formativas constantes no Anexo I do Caderno de Encargos, e apoio técnico especializado a empreendedores, respetivamente. A experiência global comprovada terá de ser igual ou superior a 48 anos.	100

Equipa afeta à presente proposta com, pelo menos, 2 consultores seniores e 2 mentores, com experiência profissional comprovada na dinamização das ações formativas constantes no Anexo I do Caderno de Encargos, e apoio técnico especializado a empreendedores, respetivamente. A experiência global comprovada terá de ser igual ou superior a 40 anos.	50
Equipa afeta à presente proposta com, pelo menos, 2 consultores seniores e 2 mentores, com experiência profissional comprovada na dinamização das ações formativas constantes no Anexo I do Caderno de Encargos, e apoio técnico especializado a empreendedores, respetivamente. A experiência global comprovada terá de ser igual ou superior a 32 anos.	10
Equipa afeta à presente proposta com, pelo menos, 2 consultores seniores e 2 mentores, com experiência profissional comprovada na dinamização das ações formativas constantes no Anexo I do Caderno de Encargos, e apoio técnico especializado a empreendedores, respetivamente. A experiência global comprovada terá de ser igual ou superior a 28 anos.	1

Metodologias, técnicas e ferramentas (MTF) (peso de 50%)	
Metodologias, técnicas e ferramentas completamente detalhadas e adequadas às diferentes etapas do projeto. A proposta discrimina 100% das atividades e/ou ações objeto da contratação dos serviços, conforme Anexo I do Caderno de Encargos, bem como a metodologia, planeamento, cronograma e as ferramentas a adotar. Está explícito de que forma a metodologia a utilizar contribui para o alcance dos objetivos definidos.	100
Metodologias, técnicas e ferramentas parcialmente detalhadas e adequadas às diferentes etapas do projeto. A proposta não discrimina totalmente as atividades e/ou ações objeto da contratação dos serviços, conforme Anexo I do Caderno de	50

Encargos, bem como a metodologia, planeamento, cronograma e as ferramentas a adotar, apenas o fazendo em 99,9% a 75% das atividades. Está identificado, mas não explicita de que forma a metodologia a utilizar contribui para o alcance dos objetivos definidos.	
Metodologias, técnicas e ferramentas pouco detalhadas e adequadas às diferentes etapas do projeto. A proposta apresenta de forma parcialmente discriminada as atividades e/ou ações objeto de contratação os serviços, conforme Anexo I do Caderno de Encargos, bem como a metodologia, planeamento, cronograma e as ferramentas a adotar, apenas o fazendo em 74,9% a 50% das atividades. Está identificado de forma deficitária e pouco explicita a metodologia a utilizar contribui para o alcance dos objetivos definidos.	10
Metodologias, técnicas e ferramentas sem detalhe e/ou desadequadas às diferentes etapas do projeto. A proposta apresenta de forma considerada deficitária a descrição das atividades e/ou ações objeto de contratação dos serviços, conforme Anexo I do Caderno de Encargos, bem como a metodologia, planeamento, cronograma e as ferramentas a adotar, apenas o fazendo em menos de 50% das atividades. Não é identificada a forma como a metodologia a utilizar contribui para o alcance dos objetivos definidos.	1